



LIGA ACADÊMICA DE PROCESSO PENAL

ARAPIRACA- AL

2021



LIGA ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO

TÍTULO I DA SEDE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1° - A Liga Acadêmica de Processo Penal (LAPP) do Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste, com sede na rua Professor Domingos Correia, 1207, Ouro Preto, Arapiraca/AL, é uma entidade extensionista, científica e sem fins lucrativos, que funcionará através de arrecadações, sendo estes bens materiais ou em moeda corrente, que serão utilizados integralmente nos custos de manutenção da Liga.

Art.2° - A LAPP é composta por acadêmicos de DIREITO da Faculdade CESMAC do Agreste. Está vinculada à Direção e ao Núcleo de Apoio à Extensão - NAE da Faculdade CESMAC do Agreste, sob a coordenação e supervisão de um docente vinculado ao CESMAC, tendo autonomia administrativa científica.

Art.3° - A LAPP funcionará com apoio e convênios de instituições que compartilham do objetivo da mesma. A atividade da Liga será integralmente direcionada para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos e na promoção de diferentes alternativas de apoio as demandas da comunidade, sem a distribuição de benefícios materiais, e/ou dividendos aos seus participantes.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4° - A LAPP é uma entidade com estatuto próprio baseado na Resolução 01/2016 institucionalizada pelo Núcleo de Apoio à Extensão - NAE, vinculada à Faculdade CESMAC do Agreste, e que tem por objetivos gerais:





- I Fazer com que os acadêmicos da Liga desenvolvam atividades de extensão Ligadas ao CESMAC com sua atuação dentro e fora das dependências da Faculdade, contribuindo para uma aproximação do discente com a comunidade e prestando informações de cunho jurídico relacionados ao Direito Processual Penal.
- II Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulandoos de forma a viabilizar a interação entre a Faculdade CESMAC do Agreste e o público externo;
- III Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV Complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos relativos aos estudos do Direito Processual Penal;
- V Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões e/ou congressos;

Art.5° - As atividades da LIGA poderão ser realizadas:

- I Na comunidade e/ou instituição que possuam convênio com a Faculdade CESMAC DO AGRESTE sendo previamente determinada pelo colegiado do curso e autorizada pela direção da Faculdade CESMAC DO AGRESTE, após assinatura bilateral de contrato;
- II Em local determinado pelo Coordenador Geral das Ligas, preferencialmente, nas dependências da Faculdade CESMAC do Agreste.

Art.6° - Todas as atividades da LIGA serão divididas em:

- I ENSINO: complementar, aos estudantes de Direito da Faculdade CESMAC DO AGRESTE, conhecimento técnico-científico relacionado aos estudos do Direito Processual Penal; desenvolver cursos, seminários e discussões de casos jurídicos referentes aos estudos do Direito Processual Penal à comunidade;
- II PESQUISA: promover o desenvolvimento de pesquisas relevantes e pertinentes em Direito Processual Penal; desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas; promover e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico; coordenar, assessorar e fornecer suporte técnico-científico aos grupos de estudo formados exclusivamente pelos membros da LAPP.
- III EXTENSÃO: planejar, programar, organizar e coordenar programas educativos sobre o tema "Estudos de Direito Processual Penal", a serem ministrados pelos membros da LAPP junto à comunidade; promover e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas às áreas de atuação da LAPP de forma presencial ou remota; capacitar e treinar os membros da LAPP para a realização das atividades de extensão em parceria com a Área de Ensino; estimular a prestação de assistência jurídica nos



serviços públicos; colocar os estudantes de Direito em contato direto com os indivíduos que são ou foram parte de um processo da área penal, que cumprem ou que já atuaram numa ação penal, ou qualquer um que tenha tido participação direta ou indiretamente com iniciativas da área penal, a fim de que ampliem o aprendizado acerca dos Estudos de Direito Processual Penal.

IV — OUTROS: São atribuições da Coordenação de Prática: proporcionar aos membros da LAPP experiências práticas de compreensão, manejo, elaboração e correção de atos ou procedimentos judiciais e extrajudiciais; realizar atividades de prática processual penal simulada, cursos de treinamento e assistência jurídica supervisionada. Incentivar o comparecimento em audiências, acompanhamento de sessões de julgamento e análises de casos concretos que discutam os fundamentos jurídicos pertinentes ao Direito Processual Penal;

São atribuições da Coordenação de Marketing: administrar as mídias sociais da Liga e elaborar políticas que ampliem o alcance das mesmas; organizar e manter atualizados os sítios e ferramentas da internet, bem como o arquivo digital; promover intensa divulgação dos projetos; montar conteúdos didáticos com o intuito de atrair pessoas para o site da liga; administrar a divulgação em toda fase de iniciação e finalização do processo seletivo; criar inovações na mídia envolvendo a LAPP com o intuito de promove-la e destaca-la; expandir a Liga de forma que todos tenham conhecimento sobre ela dentro e fora dos âmbitos de faculdade.

Art. 7° - As atividades da Liga ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua diretoria e comunicadas à Coordenação do Núcleo de Apoio à Extensão da Faculdade CESMAC do Agreste, sendo a deliberação do grupo essencial para a definição dessas atividades.

Art. 8° - A diretoria da Liga zelará pelo cumprimento das atividades que serão desenvolvidas anualmente, autorizadas pelo docente responsável e registradas no formulário de cadastramento de projetos da Coordenação do Núcleo de Apoio à Extensão da Faculdade CESMAC do Agreste, com as assinaturas dos componentes desses órgãos e, após aprovação, enviadas, pelo professor Orientador, para o e-mail nae@cesmac.edu.br

- § 1°. Caso sejam desenvolvidas atividades na Liga sem a autorização expressa no caput do art.
- 8°, implicará em questão jurídica, e se porventura venha a existir será de inteira responsabilidade do (s) membro (s) da Liga que a tenha motivado.
- § 2°. Nas atividades autorizadas, as questões jurídicas serão de responsabilidade dos diretores da Liga, do Coordenador Geral e do (s) membro (s) da Liga que esteja (m) envolvido (s) nas mesmas.
- Art. 9° Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da Liga.
- § 1º. A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias serão estabelecidas pela Diretoria da Liga.



- § 2°. As atividades de pesquisa e ensino devem obrigatoriamente estar associadas às atividades de extensão.
- Art. 10° As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica serão definidas no próprio estatuto da Liga Acadêmica após reunião da Diretoria, podendo ser revistas em assembleia futuras.
- Art. 11° As atividades obrigatórias da Liga só ocorrerão durante o período de calendário escolar do CESMAC, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros da Liga. Parágrafo único. As atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período escolar deverão estar em comum acordo entre membros participantes, diretores e coordenador geral.
- Art. 12° O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela Diretoria, antes do início das atividades da Liga.
- § 1°. O número de atividades obrigatórias por semana, não deverá exceder 8 horas semanais.
- § 2º. As atividades que não constarem no cronograma, deverão ser informadas aos membros pela Diretoria, com no mínimo uma semana de antecedência.
- § 3°. Serão consideradas faltas justificadas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que, comprovadas com documentos compatíveis. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga, podendo ou não ser aceitas.
- § 4°. Nenhum membro poderá ser punido ou excluído da Liga à qual pertence por faltas devidas a atividades curriculares obrigatórias.
- § 5°. O número máximo de faltas não justificadas permitida será de 25% dos encontros, semestralmente. Os casos omissos serão definidos pela diretoria da Liga.





DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 13° Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Liga deverão ser constituídos por acadêmicos do Curso de DIREITO da Faculdade CESMAC do Agreste. Quanto ao docente (Coordenador da Liga), deverá ser professor efetivo ou voluntário do Centro Universitário CESMAC. A diretoria deverá ser composta por no mínimo 6 membros associados.
- § 1°. A Liga é administrada por uma diretoria constituída, inicialmente, dos seguintes membros: Docentes:
- Prof°. Me. Karina Barbosa Franco Coordenador geral docente do CESMAC do Agreste e vinculado ao quadro funcional ativo.
- Prof°. Me. Nigel Malta Vice-Coordenador docente do CESMAC do Agreste e vinculado ao quadro funcional ativo.

Discentes: (que estejam cursando no mínimo o 2º período do curso de DIREITO)

- Presidente: Aline Ferreira Ribeiro
- Vice-Presidente: Alessandra Santos da Silva Honorato
- Secretário (a) (optativo): Bruna Karla dos Santos Silva
- Diretor (a) Financeiro (a): Rosana Marques da Silva
- Diretor de Ensino e de Pesquisa: Jardel Ribeiro Ferreira
- Diretor (a) de Atividades Práticas: Anielly Mirella Lima de Oliveira
- Diretor (a) de Informática e Marketing: Mylena Ferreira dos Santos
- Diretor Social (optativo): Daniel Felipe Souza Santos
- § 2º. Alunos de outros cursos do CESMAC e das demais Instituições de ensino superior de Alagoas poderão participar como membros da Liga acadêmica em número determinado pelos membros associados em assembleia geral.
- § 3º. Farão parte como membros colaboradores da Liga os profissionais que queiram orientar as atividades didáticas, bem como, atividades práticas nas instituições Ligadas aos seus objetivos. Poderão ainda participar, como convidados ou ouvintes, quaisquer pessoas pertencentes ou não ao CESMAC, sendo que essas não gozarão da qualidade de membro da Liga.



- § 4°. O número de integrantes da Liga poderá ser aumentado de acordo com a necessidade da Liga para atingir seus objetivos; condicionado a deliberação através de Assembleia Geral.
- § 5°. O processo seletivo de novos membros se dará por meio de prova de conhecimento, na qual constarão questões de Processual Penal e entrevista com os coordenadores.
- § 6°. A pontuação do processo seletivo para novos integrantes constará de: prova escrita (peso
- 5); participação em atividades realizadas pela Liga (peso 2 proporcional à presença nestas); entrevista com os diretores e coordenador geral (peso 3).
- § 7°. No caso de Ligas interdisciplinares serão definidas a quantidade de vagas abertas aos demais cursos de maneira a proporcionar reuniões organizadas de acordo com a logística e visando abordagens multiprofissionais e atividades extensionistas de abordagem integral à saúde.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

- Art. 14° Os docentes que são os COORDENADORES GERAIS têm a função de:
- § 1°. Cumprir e zelar pelo estatuto da Liga;
- § 2º. Supervisionar todas as atividades administrativas, questões éticas e a atuação dos discentes que constituem a Liga;
- § 3°. Fazer cumprir, juntamente com a diretoria discente, a programação semestral;
- § 4º. Participar da organização e orientação das atividades práticas e teóricas;
- § 5°. Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da Liga, auxiliado pelos docentes orientadores e os diretores discente;
- § 6°. Analisar e julgar com a os Diretores os casos que não cumprirem o presente estatuto.
- Art. 15° Os membros DISCENTES DIRETORES terão as seguintes tarefas em comum:
- § 1°. Auxiliar uns aos outros quando necessário;
- § 2°. Divulgar e promover a Liga;
- § 3°. Organizar as atividades da Liga;
- § 4°. Organizar e promover o curso de introdução à Liga;
- § 5°. Analisar e julgar com a coordenação geral da Liga os casos que não cumprirem o presente estatuto.

Art. 16° - Cabe ao PRESIDENTE:





- § 1°. Representar a Liga;
- § 2°. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- § 3°. Integrar as ações de todos os diretores de forma ética e imparcial;
- § 4°. Convocar e conduzir as reuniões;
- § 5°. Autorizar por escrito as despesas apresentadas pelo tesoureiro;
- § 6°. Apresentar e entregar na última Reunião Ordinária ao Coordenador Geral, por escrito, tanto o próprio relatório quanto o do Diretor financeiro das atividades da gestão finda.
- § 7º. Entregar à coordenação do curso o relatório anual da Liga para análise e aprovação deste, seguindo para Coordenação Geral de extensão do Centro Universitário CESMAC, junto às listas de frequência da diretoria e dos membros para emissão dos certificados.

Art. 17° - Cabe ao VICE-PRESIDENTE:

- § 1°. Auxiliar o Presidente;
- § 2°. Substituir o Presidente quando de seus impedimentos;
- § 3°. Quando necessário, ser o representante da Liga.

Art. 18° - Cabe ao DIRETOR FINANCEIRO:

- § 1°. Cuidar dos assuntos que dizem respeito à tesouraria da Liga;
- § 2º. Apresentar o balanço financeiro a cada Reunião Ordinária da Diretoria;
- § 3°. Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao presidente para sua autorização;
- § 4°. Apresentar e entregar o relatório financeiro final ao Coordenador Geral e ao Presidente na última Reunião Ordinária, para anexar ao relatório anual, obrigatório.

Art. 19° - Cabe ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- § 1°. Cuidar dos assuntos referentes à secretaria da Liga;
- § 2º. Registrar as discussões das reuniões de Diretoria em livro-ata;
- § 3°. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da Liga e enviá-las, junto ao relatório anual para a coordenação do curso e posteriormente para a Coordenação Geral de Extensão, para a emissão dos Certificados dos participantes (membros e diretoria) da Liga;
- § 4°. Lavrar e ler as atas nas reuniões;
- § 5°. Preservar os livros-ata, os relatórios, os balanços financeiros produtos que comporão a história da Liga;





§ 6°. Providenciar a emissão, junto à Coordenação Geral de Extensão do Centro Universitário CESMAC, dos certificados aos palestrantes dos eventos, aos membros, e aos integrantes da comissão organizadora dos cursos, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presenças.

Art. 20° - Cabe ao DIRETOR SOCIAL e DIRETOR DE INFORMÁTICA E MARKETING:

- § 1°. Divulgar os eventos e a imagem da Liga;
- § 2º. Personalizar jalecos, camisetas e acessórios, se necessário;
- § 3°. Atualizar as redes sociais da Liga;
- § 4°. Fotografar os eventos realizados;
- § 5°. Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da Liga;
- § 6°. Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições.

Art. 21° - Cabe ao DIRETOR DE ENSINO E DE PESQUISA

- § 1°. Buscar meios para facilitar a organização das atividades científicas;
- § 2º. Organizar o cadastro de atividades científicas da Liga;
- § 3°. Estabelecer contatos com outras Instituições;
- § 4°. Distribuir, organizar e fazer a manutenção dos materiais e dos instrumentos da Liga;
- § 5°. Apresentar relatório científico que deve ser anexado ao relatório anual obrigatório da Liga.

Art. 22° - Deverá ser realizada mensalmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria onde, todos os Diretores deverão ser informados pelo Diretor Administrativo com o fornecimento da pauta, em até 48 horas que antecede a reunião, considerando-se, inclusive, o e-mail, como instrumento de comunicação.

Parágrafo único. Nas reuniões previstas no caput serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação sucinta da situação financeira, pelo diretor financeiro. O quórum mínimo para deliberação é 2/3 do total da composição da Liga em epígrafe, assim considerado o que consta de sua composição estatutária (Art. 13 desse estatuto).

Art. 23° - Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas em até 24 horas por qualquer membro do colegiado da Liga, constando da convocação o(s) tema(s) a ser(em) debatido(s), não podendo a mesma deliberar sobre quaisquer outros não constantes da referida convocação.



Art. 24° - Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar o presidente, caso este não esteja correspondendo às expectativas do grupo.

Parágrafo único. O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos, inclusive o presidente.

Das Responsabilidades

Art. 25° - A diretoria deverá apresentar relatório anual conforme modelo oficial disponível no site da Faculdade CESMAC do Agreste (https://cesmac.edu.br/extensão), na aba da extensão, encaminhando-o para o e-mail nae@cesmac.edu.br, junto com as listas de frequência. Se aprovados pela coordenação do curso e pela Coordenação do Núcleo de Apoio à Extensão da Faculdade CESMAC do Agreste, serão emitidos certificados.

Art. 26° – A Liga Acadêmica poderá emitir os certificados dos eventos promovidos, desde que os eventos sejam informados pelo seu coordenador Geral da liga, a Coordenação do Núcleo de Apoio à Extensão da Faculdade CESMAC do Agreste pelo e-mail nae@cesmac.edu.br e cumpra os requisitos do § 1° e do § 2°.

§ 1º Os modelos dos certificados devem ser aprovados pela Núcleo de Apoio à Extensão - NAE, antes da sua entrega;

§ 2º Os certificados devem conter assinaturas do Diretor da Liga, do Coordenador Geral da Liga (Tutor) e do Coordenador do Núcleo de Apoio à Extensão – NAE da Faculdade CESMAC do Agreste, sendo obrigatória a entrega da lista de frequência para comprovação da participação nas atividades.

Art. 27° - Infrações éticas serão analisadas por meio de sindicância interna na Unidade Acadêmica, devendo o coordenador do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste indicar os nomes de três docentes e um representante do corpo discente para a apuração dos fatos e deliberação da(s) penalidade(s).



- § 1°. Se a infração foi do discente, deverá ser considerado para penalidade o regimento do estudante do CESMAC.
- § 2°. Se a penalidade foi do supervisor docente, deverá ser considerado para penalidade o Regimento Interno do CESMAC.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

- Art. 28 ° A Assembleia Geral, órgão máximo da Liga, ocorrerá anualmente, sob a presidência do Coordenador da Liga, para deliberar sobre:
- I Eleição e posse dos novos Diretores;
- II Alteração de seu estatuto;
- III Os relatórios do Diretor Financeiro.
- § 1°. A convocação deverá ser procedida pelo Presidente da Liga, com antecedência mínima de 15 dias, e deverá ter ampla divulgação.
- § 2º. Na hipótese da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização.
- § 3°. O quórum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3 do total de seus associados;
- § 4°. O quórum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de 1/2 do total de seus associados, 30 minutos após o horário da 1ª Convocação;
- § 5°. O quórum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo 3 membros associados, 1 hora após o horário da 1ª Convocação; 13
- § 6°. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros ativos da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos membros ativos da Liga, considerando-se, para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número fracionário resultante da divisão inicial.

Da Assembleia Extraordinária





Art. 29 ° - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Liga, por deliberação da Diretoria e/ou por requerimento de pelo menos 1/2 dos membros da entidade, para deliberação sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não lhe sendo facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos em sua convocação.

Da Eleição da Presidência e dos Diretores

- Art. 30 ° A gestão da Presidência e dos Diretores será de 02(dois) anos.
- § 1°. Finda a 1ª sessão após a criação da Liga Acadêmica qualquer membro poderá se candidatar a qualquer dos cargos;
- § 2°. Os diretores poderão ser reeleitos sucessivamente para apenas 01 (um) mandato, e os mesmos poderão concorrer a qualquer dos cargos;
- § 3°. O voto se dará de forma secreta e obrigatória para todos os presentes;
- § 4°. Para que a votação seja válida será exigida a presença 2/3 dos membros associados.
- Art. 31° No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Coordenador Geral, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

Parágrafo único. Caso seja o Presidente o envolvido, o Vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para Vice.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

- Art. 32 ° Todos os membros deverão receber na ocasião do seu ingresso ter acesso e serem apresentados a este estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da Liga.
- Art. 33 ° Para os casos nos quais este estatuto não se aplique, ou em situações nas quais a diretoria julgar necessário, as decisões serão realizadas em assembleia geral extraordinária.
- Art. 34 ° O estatuto da Liga poderá ser modificado em assembleia geral dos membros, observados os dispositivos do estatuto geral e em concordância com a coordenação do curso.



Art. 35 ° - Os membros fundadores terão certificado especial fazendo menção a sua atuação como tal.

TÍTULO IV

Das Penalidades e Regimento Disciplinar

CAPÍTULO I

Das Penalidades

- Art. 36 ° Os membros da Liga estarão sujeitos às penalidades, as quais serão julgadas pelo docente que é o Coordenador Geral. Estas serão analisadas conforme a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:
- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão mediante falta gravíssima
- § 1°. As penalidades referidas nos itens a, b e c serão comunicadas por escrito, pela Diretoria, diretamente ao Ligante e a Coordenação Geral de Extensão do CESMAC.
- § 2°. A depender da gravidade do caso, a Coordenação do Núcleo de Apoio à Extensão e a Coordenação do Curso de DIREITO poderão abrir inquérito administrativo e sindicância para a apuração dos fatos e devidas providências;
- § 3°. O membro da Liga que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso em imediato;
- § 4°. O membro da Liga que for suspenso 2 (duas) vezes será excluído em imediato;
- § 5°. Em casos de suspensão, a Diretoria deverá se reunir com o membro em questão para determinar a punição para o mesmo, podendo este ser excluído da Liga.
- § 6º. Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação na mesma.
- Art. 37 ° A análise da infração e decisão da Diretoria da Liga não exclui a análise pela Coordenação do Núcleo de Apoio à Extensão da Faculdade CESMAC do Agreste e pela Coordenação do Curso de DIREITO do CESMAC, e caso ocorra, a punição seguirá como parâmetro o regimento dos estudantes da CESMAC.



Do Regime Disciplinar

Art. 38 ° - O membro da Liga que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá recorrer à Assembleia Geral.

§ 1°. O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela diretoria, precisar se afastar temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento à Diretoria. Não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias.

§ 2º. Se o Presidente, o Vice-Presidente ou qualquer um dos Diretores pedirem exoneração do cargo, poderá continuar como membro da Liga, se assim o desejar.

Art. 39 ° - A Diretoria, ao final de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da Liga, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada documentalmente a sua culpa.

Art. 40 ° - Os serviços prestados pelos componentes da Liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

Parágrafo único. É expressamente proibido a qualquer membro da Liga fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

Art. 41° - Os membros da Liga terão um arquivo pessoal onde serão catalogados sua frequência, comportamento e desempenho. Qualquer certificado, notificação de falta ou advertência deverá ser feita em documento próprio e em duas vias, sendo a primeira de posse do membro da Liga envolvido e a outra registrada em seu arquivo pessoal.

Art. 42 ° - O bom andamento dos trabalhos requer pontualidade conforme o horário dos responsáveis pelo serviço.

Art. 43 ° - O material utilizado na Liga deverá ser manuseado com o máximo cuidado.

Art. 44 ° - O material de propriedade da Liga não pode ser retirado sem prévia autorização da Diretoria.



- Art. 45 ° O membro da Liga expulso, não terá o direito de voltar a participar desta em outros anos.
- Art. 46 ° O membro da Liga que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da Liga no mesmo ano corrente.
- Art. 47 ° Toda decisão disciplinar que incorra em expulsão de um membro deverá ser comunicada por escrito à Coordenação do curso e à Coordenação do Núcleo de Apoio à Extensão da Faculdade CESMAC do Agreste.

TÍTULO V

Das Atividades

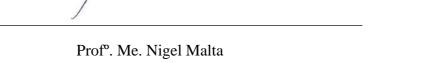
- Art. 48 ° As reuniões periódicas deverão ser realizadas com duração máxima de 04 horas, em período extra-horário de aulas, com o objetivo de:
- a) Promover discussões de aprofundamento relacionadas a temas gerais;
- b) Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da Liga, pelos membros associados, convidados, indicados pela Diretoria.
- § 1°. Cabe à Diretoria decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações.
- § 2°. O palestrante que apresentar caso clínico deverá disponibilizá-lo para os demais membros. Devendo ser entregue a Diretoria com uma semana antes da apresentação.
- Art. 49 ° As atividades práticas serão realizadas nos ambientes associados e conveniados a Liga de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria.
- Art. 50 ° As escalas para atividades práticas estarão pré-dispostas pela diretoria e serão organizadas de maneira a promover atividades multiprofissionais e respeitando as possibilidades logísticas da Liga.
- Art. 51 ° Os eventos promovidos pela Liga serão realizados de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria com o objetivo de:



- a) Promover a Liga e o ingresso de novos
- b) Organizar palestras, seminários, simpósios e jornadas visando o aprendizado da comunidade acadêmica (membros ou não da Liga) e dar a devolutiva à comunidade na qual as ações foram inseridas;
- Art. 52 ° Os projetos de iniciação científica, respeitadas todas as formalidades, poderão ser realizados por qualquer membro de forma independente, desde que, esteja diretamente relacionada com a atividade primordial da Liga que é a extensão.
- Art. 53 ° O presente estatuto entra em vigor na data da Constituição da Liga, após ser aprovado por sua Assembleia de Constituição, pelo Colegiado do curso de DIREITO e pela Coordenação do Núcleo de Apoio à Extensão da Faculdade CESMAC do Agreste.



Coordenador geral – docente do CESMAC do Agreste e vinculado ao quadro funcional ativo.



Coordenador geral – docente do CESMAC do Agreste e vinculado ao quadro funcional ativo.

Presidente
Aline Ferreira Ribeiro

fessondra sontos da Silva Honorato

Vice-Presidente Alessandra Santos da Silva Honorato

Bruna Roula dos Santos Silvia

Secretária Bruna Karla dos Santos Silva





Diretora Financeira
Rosana Marques da Silva

Tardel Ribero Ferreira

Diretor de Ensino e Pesquisa
Jardel Ribeiro Ferreira

Muly Mull. 1. It Ohvera

Diretora de Atividades Práticas
Anielly Mirella Lima de Oliveira

Diretora de Informática e Marketing
Mylena Ferreira dos Santos

Diretor Social

Arapiraca, 25, de novembro, 2021.

Daniel Felipe Souza Santos





ANEXO

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA LIGA ACADÊMICA

FUNÇÃO	NOME	CELULAR	E-MAIL
Coordenador	Karina Barbosa Franco	9.9371-0015	karina.franco@cesmac.edu.br
Vice Coordenador	Nigel Stewart N. P. Malta	9.9971-3350	nigelmalta@tjal.jus.br
Presidente	Aline Ferreira Ribeiro	9.9316-0999	ribeiroalinneal@gmail.com
Vice-Presidente	Alessandra S. S. Honorato	9.9616-7110	alessandra.honorato@hotmail.com
Secretário (optativo)	Bruna Karla dos S. Silva	9.8133-5969	bruna_karladss@hotmail.com
Diretor Financeiro	Rosana Marques da Silva	9.8186-7525	rosanamarques_silva@hotmail.com
Diretor de Ensino e de Pesquisa	Jardel Ribeiro Ferreira	9.9156-5040	jardelribeiro2@outlook.com.br
Diretor de Atividades Práticas:	Anielly Mirella L. de Oliveira	9.8167-0022	anny.mirella@hotmail.com
Diretor de Informática e Marketing	Mylena Ferreira dos Santos	9.9671-8301	mylfferreira@gmail.com
Diretor Social (optativo)	Daniel Felipe Souza Santos	9.9645-1876	daniel.123.familiaa@gmail.com
Membros	Maria Thanizy S. Lima	9.9949-1653	thanizylima@hotmail.com
Membros	Martha Paulino de Barros	9.8824-2311	mpb.2311@hotmail.com
Membros	Aline Lopes da Silva	9.9997-5656	alynnelopes3@gmail.com
Membros	Elisa Oliveira e Silva	9.9112-9953	elisaoliveiraesilva@gmail.com

